

**QUANDO A JUSTIÇA SE FAZ MEMÓRIA:
O USO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS NA
CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS
HISTÓRICAS NOS MUSEUS DO
JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

*WHEN JUSTICE BECOMES MEMORY:
THE USE OF JUDICIAL DOCUMENTS
IN THE CONSTRUCTION OF HISTORICAL
NARRATIVES IN BRAZILIAN
JUDICIARY MUSEUMS*

Adelson André Brüggemann

QUANDO A JUSTIÇA SE FAZ MEMÓRIA: O USO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS NA CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS HISTÓRICAS NOS MUSEUS DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

WHEN JUSTICE BECOMES MEMORY: THE USE OF JUDICIAL DOCUMENTS IN THE CONSTRUCTION OF HISTORICAL NARRATIVES IN BRAZILIAN JUDICIARY MUSEUMS

Adelson André Brüggemann*

Recebido em: 09/01/2025

Aprovado em: 12/03/2025

El buen uso de la memoria será aquel que sirva a una causa justa

(TODOROV, 2013, p.52).

RESUMO

Este artigo propõe uma reflexão sobre a curadoria e o uso de documentos de arquivo em exposições realizadas nos museus judiciários brasileiros, analisando como essas práticas contribuem para a construção de narrativas e para a preservação da memória contemporânea. A pesquisa fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, com análise documental de processos judiciais utilizados como objetos museológicos, além de uma

*Mestre em História (UFSC). Especialista em Gestão e Controle do Setor Público (UDESC) e em Arquivo: Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (Unyleya). Graduado em História (UDESC). Doutorando em Estudos do Patrimônio/Museologia (Universidade do Porto, Portugal). Servidor do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Ex-coordenador da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário e do Museu do Judiciário Catarinense (TJSC).

revisão bibliográfica sobre curadoria, patrimônio cultural e memória institucional. O estudo tem como principal objeto a exposição “A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado”, realizada em 2016 no Museu do Judiciário Catarinense, a partir da qual são problematizadas as práticas museológicas do Poder Judiciário e seus impactos na representação da história e dos sujeitos sociais. Com foco nos processos judiciais como fontes privilegiadas, o texto examina seu papel na compreensão de fenômenos históricos e sua patrimonialização no contexto museológico. Por fim, destacam-se os desafios e limites dessas abordagens, considerando suas implicações para a democratização da memória institucional e para a inclusão de múltiplas vozes na construção das narrativas expositivas.

PALAVRAS-CHAVE

Museus judiciários brasileiros. Curadoria. Documentos de arquivo. Patrimonialização. Guerra do Contestado. Práticas museológicas.

ABSTRACT

This article proposes a reflection on the curation and use of archival documents in exhibitions held in Brazilian judiciary museums, analyzing how these practices contribute to narrative construction and the preservation of contemporary memory. The research is based on a qualitative approach, combining documentary analysis of judicial records used as museological objects with a literature review on curation, cultural heritage, and institutional memory. The study focuses on the exhibition *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, held in 2016 at the Judiciary Museum of Santa Catarina, as a case study to critically examine the museological practices of the Judiciary and their impact on historical representation and social subjects. By highlighting judicial processes as privileged sources, the text explores their role in understanding historical phenomena and their patrimonialization in the museum context. Finally, the study underscores the challenges and limitations of these approaches, considering their implications for the democratization of institutional memory and the inclusion of diverse voices in the construction of exhibition narratives.

KEYWORDS

Brazilian judicial museums. Curation. Archival documents. Patrimonialization. War of the Contestado. Museological practices.

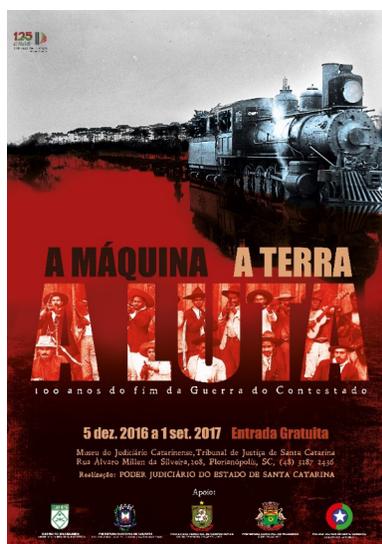
1 INTRODUÇÃO

Os documentos judiciais, além de sua função administrativa, possuem um valor histórico e social que os transforma em fontes fundamentais para a compreensão do passado. Sua patrimonialização, com maior destaque no contexto dos museus judiciários, reflete uma tentativa de construir narrativas sobre a história da Justiça e sua relação com a sociedade. Como lugares de memória, no sentido descrito por Pierre Nora (1993), esses espaços dialogam com a história, interpretam o passado e moldam o presente. No Brasil, o Poder Judiciário tem investido na preservação de sua memória institucional por meio da criação de museus, memoriais e centros de documentação, nos quais processos judiciais e outros registros administrativos são reinterpretados como testemunhos históricos.

Entre essas iniciativas, destaca-se a exposição *A Máquina, a Terra, a Luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, realizada em 2016 pelo Museu do Judiciário Catarinense. A mostra abordou o maior conflito armado em território brasileiro, ocorrido no planalto catarinense entre os anos de 1912 e 1916, e explorou o papel da Justiça nos eventos relacionados ao conflito. A curadoria selecionou documentos judiciais, fotografias históricas do húngaro Claro Gustavo Jansson, armas de fogo e objetos tridimensionais, organizando-os em três seções: *A Máquina*, representando a chegada do trem e seus impactos; *a Terra*, abordando

as disputas territoriais e a expulsão dos sertanejos; e a Luta, destacando os combates e as marcas deixadas pelo conflito¹. A inspiração na obra Os sertões², de Euclides da Cunha, conferiu à exposição um caráter reflexivo sobre as semelhanças entre a Guerra de Canudos e a Guerra do Contestado³.

Figura 1: cartaz de exposição realizada no Museu do Judiciário Catarinense.



Fonte: Autor (2023).

Ao revisitar esse episódio histórico, a exposição não apenas apresentou peças documentais e objetos históricos, mas também problematizou o papel da Justiça no período, refletindo sobre suas implicações sociais e institucionais. Cem anos após o fim da guerra, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina mantém sob sua custódia processos judiciais e outros documentos que permitem uma compreensão mais aprofundada dos antecedentes e desdobramentos desse conflito. A

curadoria da exposição, ao selecionar e patrimonializar esses documentos, exerceu um papel ativo na construção de narrativas sobre a Justiça e sua relação com a sociedade, tornando evidente que a musealização de processos judiciais não é neutra.

A análise dessa exposição serve como ponto de partida para discutir como a seleção de documentos judiciais pode influenciar a construção da memória institucional do Judiciário. Como observa Achille Mbembe (2021), a organização e interpretação de arquivos envolvem escolhas que determinam quais vozes serão evidenciadas e quais permanecerão silenciadas. No caso da Guerra do Contestado, um episódio marcado por disputas fundiárias e repressão violenta, a forma como o Judiciário se insere nessa memória coletiva é um aspecto central a ser analisado.

Dessa maneira, este artigo examina a musealização de documentos judiciais a partir da exposição *A Máquina, a Terra, a Luta*, refletindo sobre seus impactos na representação da história e na preservação da memória institucional. A abordagem metodológica fundamenta-se na análise documental dos processos judiciais expostos e na revisão bibliográfica sobre curadoria, patrimônio cultural e memória institucional. Ao problematizar as escolhas curatoriais e suas implicações para a memória coletiva, busca-se compreender se os museus judiciais brasileiros, conforme sugerido por Tzvetan Todorov (2013), contribuem para uma causa justa ou se reforçam perspectivas limitadas sobre o passado.

2 UMA NOVA CONSTITUIÇÃO E MUDANÇAS INSTITUCIONAIS: MEMÓRIAS E IDENTIDADES EM TRANSFORMAÇÃO

Nas últimas décadas, houve uma ampliação significativa do conceito de patrimônio cultural brasileiro, refletindo não apenas a evolução das normas legais, mas também uma nova conscientização social sobre a importância da memória coletiva. Nesse contexto, o Poder Judiciário passou a reconhecer o papel de sua memória institucional na construção de identidades que dialogam com as transformações sociais do país. Os museus judiciários brasileiros, como espaços de memória, refletem não apenas os dilemas institucionais da Justiça, mas também transformações identitárias. As discussões sobre patrimônio cultural no Brasil ampliaram o escopo de atuação das instituições de preservação, antes restritas a organismos como o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Essa expansão resultou tanto da evolução de normas legais voltadas à proteção de bens culturais⁴ quanto das demandas da sociedade por reconhecimento de heranças materiais e imateriais que dialoguem com sua memória coletiva e identidade. Esse movimento também estimulou novos campos de pesquisa acadêmica e iniciativas em instituições públicas e privadas⁵.

Com isso, o Poder Judiciário brasileiro passou a investir, ainda que de forma gradual, na preservação de sua memória institucional. A Constituição Federal de 1988, em especial no seu art. 23, inc. III a V (BRASIL, 1988), estabeleceu um marco ao atribuir responsabilidades às instituições públicas na proteção de documentos e bens culturais, incluindo os pertencentes à Justiça. Apesar disso, iniciativas mais estruturadas nesse campo só ganharam visibilidade a partir dos anos

2000, com a criação de mais museus, a gestão eficiente de arquivos judiciais e o reconhecimento da história institucional do Judiciário. Esses avanços demonstram um esforço contínuo para integrar a memória judicial à sociedade brasileira contemporânea.

Convém ressaltar, porém, que, como aponta o arquivista Alexandre Veiga, por muito tempo a estrutura interna do Judiciário permaneceu distante das dinâmicas sociais (VEIGA, 2012). Ao longo da história, o Judiciário brasileiro esteve alinhado aos interesses das elites econômicas e políticas. Nos séculos XVIII e XIX, magistrados e escrivães eram, com frequência, oriundos de famílias influentes e, não raro, acumulavam cargos militares ou políticos ao longo de suas carreiras. Essa dinâmica se refletiu na estrutura dos arquivos judiciais e nas práticas institucionais, que tendiam a reproduzir a perspectiva das camadas sociais privilegiadas.

Durante o século XX, transformações significativas alteraram esse panorama. A implementação de concursos públicos diversificou o perfil dos profissionais do Judiciário, enquanto esforços voltados à preservação de sua história e patrimônio cultural ganharam força. Essas mudanças não apenas democratizaram o acesso às instituições, mas também influenciaram a construção de identidades institucionais mais alinhadas às demandas sociais contemporâneas. Como resultado, o Judiciário passou a selecionar, de maneira mais crítica, os elementos de sua memória institucional, buscando ressignificar sua trajetória à luz das transformações sociais e culturais do país. Exemplos disso incluem a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), em 2008, e a realização de eventos como os Seminários Nacionais de Museus e Centros de Memória (2012 e 2013, no Rio de Janeiro), as seis edições do Congresso Brasileiro de

Arquivos do Poder Judiciário (2001, 2012, 2013, 2015, 2021 e 2023) e o Congresso História da Justiça e Museus Judiciários, realizado em 2019, em Florianópolis. Também merecem destaque as edições anuais do Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, realizadas desde 2021, em formatos online e presenciais (Recife, 2022; Porto Alegre, 2023; São Paulo, 2024).

Além desses esforços, a construção de redes nacionais de memória, como o Memojutra (Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho), criado em 2006, a Reme (Rede de Memória Eleitoral), em 2014, e a Memojus Brasil, em 2019, representam avanços importantes nesse cenário. Diretrizes normativas, como a Recomendação CNJ n. 37/2011, a Resolução CNJ n. 316, de 22 de abril de 2020 (CNJ, 2020a), e a Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020 (CNJ, 2020b), somadas à publicação do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ n. 295, de 17 de dezembro de 2020 (CNJ, 2021), contribuíram para fortalecer as políticas de memória institucional.

Antes disso, nas décadas de 1970 e 1990, algumas iniciativas isoladas haviam resultado na criação de museus judiciários como lugares de memória. Pierre Nora (1993) observa que esses espaços emergem em resposta a crises identitárias que ameaçam apagar certos aspectos do passado (GONÇALVES, 2012, p. 31). A criação desses museus no Brasil pode ser interpretada sob essa perspectiva, em particular no contexto das mudanças estruturais promovidas pela Constituição de 1988. Seguindo uma dinâmica semelhante à da França na década de 1970, analisada por Nora, o Judiciário brasileiro passou por um momento de redefinição institucional, que envolveu a seleção de elementos de sua trajetória para projetar uma identidade condizente com os novos tempos.

Essa relação entre memória e identidade é reforçada por Joël Candau, para quem a memória coletiva é reconstruída de maneira reiterada para moldar identidades sociais (CANDAU, 2021). O Judiciário, ao criar seus espaços de memória, não apenas buscou preservar sua história, mas também reinterpretá-la, reforçando elementos que consolidassem sua imagem institucional.

Aliás, para Pierre Nora,

os lugares de memória são, antes de tudo, restos. A forma extrema onde subsiste uma consciência comemorativa numa história que a chama, porque ela a ignora. É a destruição de nosso mundo que faz aparecer a noção. [...] Valorizando, por natureza, mais o novo do que o antigo, mais o jovem do que o velho, mais o futuro do que o passado. Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, processos verbais, monumentos, santuários, associações, são os marcos testemunhas de uma outra era, as ilusões de eternidade. [...]

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres. [...] Se vivêssemos verdadeiramente as lembranças que eles envolvem, eles seriam inúteis (NORA, 1993, p. 12-13).

A reflexão de Nora sobre os lugares de memória ressalta como esses espaços surgem em momentos de transformação, quando a memória deixa de ser espontânea e precisa ser organizada, planejada e celebrada. Museus, arquivos e exposições judiciais no Brasil refletem esse esforço de institucionalização, preservando elementos que não apenas simbolizam o passado, mas também dialogam com as demandas do presente.

Diante da consolidação dos museus judiciais como lugares de memória, a relação entre identidade, memória e patrimônio torna-se mais evidente. Pierre Nora, em suas reflexões, destaca que esses três

elementos constituem os pilares da consciência cultural contemporânea, funcionando de maneira interdependente. A identidade refere-se a uma especificidade que se reconhece e afirma; a memória abrange tradições, costumes e hábitos, situando-se entre o consciente e o inconsciente; e o patrimônio deixa de ser um simples bem herdado para se transformar em algo que define coletividades (NORA, 2008, p. 193).

No Brasil, as escolhas realizadas pelo Poder Judiciário nos últimos anos refletem uma tentativa de preservar aspectos que, sob risco de desaparecimento, foram elevados à condição de símbolos da prática jurídica. Exposições de vestes talares antigas, cujo uso em audiências e sessões de julgamento permanece obrigatório, e processos judiciais escritos em latim, cuja utilização foi descontinuada, exemplificam essas permanências e transformações. Esses elementos resgatam não apenas o passado da Justiça, mas também mostram como ela constrói sua identidade e dialoga com a sociedade contemporânea.

A identidade do Poder Judiciário brasileiro tem sido frequentemente vinculada à figura dos magistrados e à construção de uma memória institucional centrada no patrimônio jurídico. Essa associação resulta de escolhas moldadas pelos interesses e contextos específicos de cada época. Nessa perspectiva, Tzvetan Todorov e Pierre Nora oferecem reflexões fundamentais sobre os usos sociais da memória. Para Nora, esses usos são tão diversos quanto as lógicas identitárias, mas os mecanismos que sustentam a sacralização e a constante reativação da memória permanecem consistentes, refletindo disputas e transformações sociais (NORA, 2008, p. 194).

Coloca-se, então, uma questão central: quais fatores levaram o Poder Judiciário brasileiro, no final do século XX, a intensificar suas políticas de preservação da memória institucional? Antes de buscar uma

resposta, é crucial diferenciar os conceitos de “história” e “memória”. Segundo Nora, a história é uma reconstrução problemática e incompleta do que não existe mais, enquanto a memória é um fenômeno vivo e presente, um elo contínuo com o agora. A história representa o passado; a memória, o presente (NORA, 1993, p. 9). Sob essa perspectiva, os museus judiciais destacam-se como construtores de uma narrativa histórica da Justiça, selecionando acontecimentos e decisões que dialogam com os anseios da sociedade contemporânea. A partir disso, é possível refletir sobre como os documentos judiciais, ao serem incorporados a práticas curatoriais, ganham novas camadas de significado, conectando passado e presente.

Embora o passado seja essencial, as questões do presente, com frequência, ganham maior relevância. Ulpiano T. Bezerra de Meneses argumenta que a reflexão sobre objetos históricos em nossa sociedade destaca o papel fundante do presente. Produzidos para atender às demandas de seu tempo, objetos antigos adquirem novos significados ao serem institucionalizados em museus. Nessa nova condição, tornam-se “objetos-portadores-de-sentido”, desconectados de suas funções originais e reinterpretados à luz das exigências contemporâneas (MENESES, 1992, p. 11-12).

Joël Candau, por sua vez, aprofunda a relação entre memória e identidade, destacando que a memória se constrói de modo contínuo, mais do que como uma reprodução fiel do passado. Memória e identidade se entrelaçam e se influenciam de forma recíproca. A memória contribui para a construção da identidade, que, por sua vez, molda as predisposições que levam os indivíduos a incorporar determinados aspectos do passado. Essa relação simbiótica mantém-se desde o momento de sua emergência até sua dissolução, sendo impossível pensar uma sem a outra (CANDAU,

2021, p. 9 e 19).

Meneses complementa essa análise ao afirmar que “a memória é filha do presente. Mas como seu objeto é a mudança, se faltar o referencial do passado, o presente permanece incompreensível e o futuro escapa a qualquer projeto” (MENESES, 1992, p. 13).

Nesse cenário, o papel dos museus judiciários brasileiros na preservação da memória da Justiça ganha destaque. Para uma análise mais precisa, contudo, é essencial considerar os projetos nacionais promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que têm buscado consolidar arquivos, bibliotecas e museus como pilares de uma política de memória institucional. Essa tarefa, entretanto, impõe desafios significativos aos historiadores que atuam nessas instituições. Como promover uma análise crítica⁶ quando as administrações superiores insistem em privilegiar narrativas que pouco dialogam com a complexidade dos documentos históricos arquivados?

Ana Maria Mauad, ao analisar políticas de Estado relacionadas ao patrimônio, ressalta que os projetos nacionais, de maneira geral, baseiam-se na criação de sistemas de ensino, academias de saber e instituições de memória – como arquivos, bibliotecas e museus (MAUAD, 2016, p. 16). No Poder Judiciário, essa lógica se reflete na consolidação desses espaços como pilares das políticas de memória do CNJ. Sob essa ótica, os museus judiciários tornam-se não apenas guardiões de objetos históricos, mas também agentes na construção de narrativas institucionais que dialogam com os desafios do presente e os projetos para o futuro.

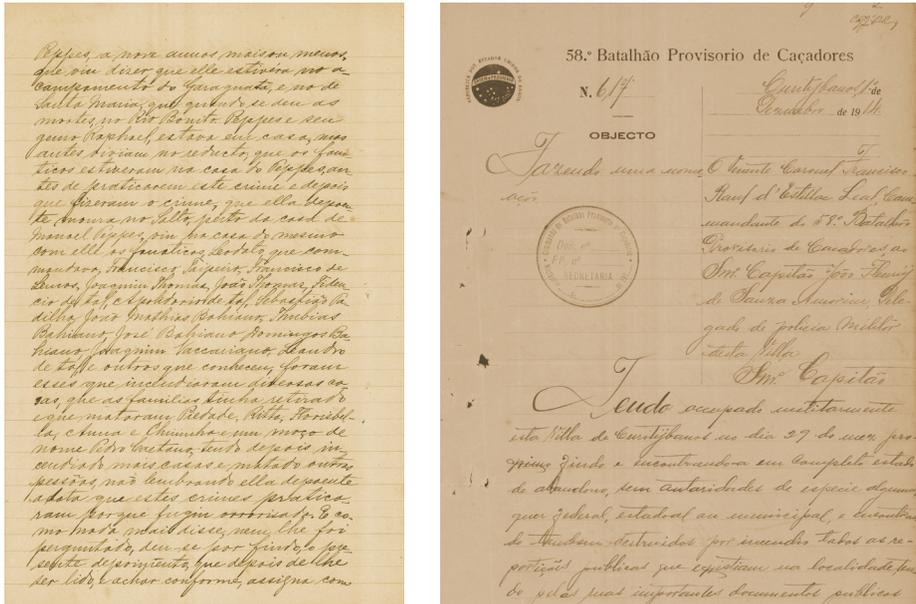
As relações entre identidade, memória e patrimônio no Poder Judiciário evidenciam como as transformações institucionais do século XX consolidaram práticas voltadas à preservação da memória judicial e ao diálogo com as demandas contemporâneas. Nesse contexto,

os documentos judiciais assumem um papel central na trajetória histórica da Justiça, adquirindo novas camadas de significado ao serem integrados às práticas curatoriais. Na próxima seção, serão examinadas as contribuições desses documentos para a construção de narrativas expositivas que conectam passado e presente, ressignificando a história da Justiça brasileira.

3 DOCUMENTOS JUDICIAIS, PATRIMÔNIO CULTURAL E CURADORIA DE EXPOSIÇÕES

Criados para fins administrativos, os documentos judiciais passaram a ser fundamentais na construção da memória coletiva. Nos museus judiciários, esses registros são ressignificados como objetos museológicos, assumindo novos sentidos ao interagir com as histórias que narram. Essa ressignificação, contudo, não é neutra: ela reflete as escolhas e as ausências que moldam os arquivos como espaços de memória. Como observa Achille Mbembe, os arquivos são atravessados por fissuras que não apenas revelam vestígios do passado, mas também expõem ausências deliberadas, moldando suas narrativas (MBEMBE, 2021, p. 188).

Figura 2: reprodução de processos judiciais utilizados na exposição.

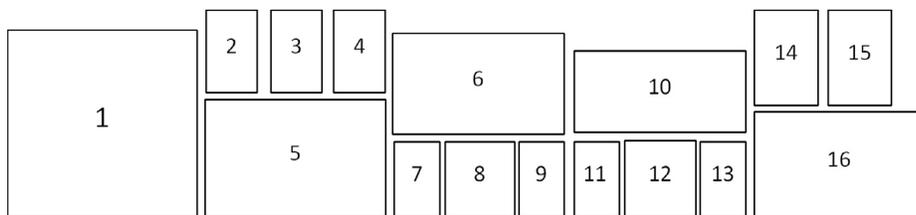


Fonte: Museu do Judiciário Catarinense (2016).

O reconhecimento dos documentos judiciais como patrimônio cultural está inserido em um movimento mais amplo de valorização dos bens documentais e arquivísticos no Brasil. Desde a Constituição de 1988, que estabelece a proteção do patrimônio documental como dever do Estado (BRASIL, 1988), diversas normativas ampliaram esse reconhecimento. A Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020, por exemplo, instituiu diretrizes para a gestão documental e a preservação da memória do Poder Judiciário, reforçando a necessidade de tratamento arquivístico adequado e de políticas de acesso que garantam a transparência e a proteção desse acervo (CNJ, 2020b). No mesmo sentido, a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, define a gestão

documental e a proteção dos arquivos como instrumentos essenciais para a administração pública, a cultura e o desenvolvimento científico, além de reconhecer os documentos arquivísticos como elementos fundamentais da memória nacional (BRASIL, 1991). O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) também estabelece que os arquivos permanentes são inalienáveis, imprescritíveis e constituem parte do patrimônio cultural brasileiro, pois são portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais (CONARQ, 2023).

Figura 3: disposição museográfica de reproduções de processos judiciais e fotografias na exposição.



1. Trem com carregamento de toras em uma enchente do rio Negro, Três Barras-SC, em 1926.

2 a 4. Narrativa de fatos no processo de apelação criminal sobre o assalto ao pagador da ferrovia SP – RS.

5. Guindaste realizando o carregamento de toras em trem.

6. “Chaleirinha” – ou locomotiva *fireless* – utilizada no empilhamento de madeiras serradas na Lumber.

7. Apelação criminal referente ao assalto do trem pagador.

8. Interior da serraria Lumber.

9. Apelação criminal referente ao assalto do trem pagador.

10. Vista panorâmica de ponte metálica sobre o rio Uruguai, na

estrada de ferro SP – RS, em 1913, em Marcelino Ramos – RS.

11. Apelação criminal referente ao assalto do trem pagador.

12. Secagem e armazenamento de tábuas de araucária.

13 a 15. Apelação criminal referente ao assalto do trem pagador.

16. Locomotiva ladeada por pilhas de tábuas de araucária.

Fonte: Autor (2016).

Os documentos judiciais, além de sua função administrativa, possuem um valor social e histórico que os torna fontes essenciais para compreender as dinâmicas do passado e suas implicações no presente. Enquanto registros da atividade jurisdicional, os processos judiciais não apenas documentam práticas burocráticas, mas também narram histórias

de vida, relações de poder e disputas sociais. Seu valor ultrapassa a esfera normativa, pois revelam tensões políticas, econômicas e culturais que atravessam a sociedade em diferentes períodos. Por isso, sua preservação e estudo são fundamentais para a construção de narrativas históricas que capturem a complexidade das experiências humanas registradas ao longo do tempo. Esse potencial dos processos judiciais foi evidenciado na exposição *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, promovida pelo Museu do Judiciário Catarinense. A mostra apresentou documentos que revelam as disputas por terra e os embates entre sertanejos e autoridades, destacando trajetórias de sujeitos marginalizados e suas estratégias de resistência.

Embora constituam elementos essenciais da memória institucional, os documentos judiciais não se tornam patrimônio de maneira automática. Sua passagem dos arquivos para os museus envolve um processo seletivo que redefine seu status, convertendo registros institucionais, originalmente destinados a funções administrativas e jurídicas, em testemunhos históricos. Como destaca Mbembe (2021), esse processo reflete dinâmicas de poder que determinam quais registros são preservados e quais são relegados ao esquecimento. Com isso, ao serem incorporados às exposições museológicas, os processos judiciais não apenas são preservados, mas também reinterpretados a partir de novas perspectivas, condicionadas por critérios institucionais e pelos contextos políticos que orientam a curadoria.

Ao serem estudados sob uma perspectiva interdisciplinar, os documentos arquivísticos evidenciam seu potencial como fontes para a História, o Direito, a Sociologia e a Antropologia, entre outras áreas. Seu deslocamento dos arquivos para os museus, no entanto, implica novos desafios interpretativos e curatoriais, exigindo critérios que

respeitem tanto sua integridade como registro administrativo quanto sua ressignificação como objeto de memória.

Nos últimos anos, os documentos de arquivo, em especial os processos judiciais, passaram a ocupar um lugar central nas políticas de memória da Justiça brasileira. Esse movimento reflete uma articulação mais estreita entre arquivos, bibliotecas e museus no Poder Judiciário, favorecendo a integração de suas práticas e promovendo novas formas de engajamento com o público por meio de narrativas mais acessíveis.

Embora arquivos, bibliotecas e museus compartilhem a missão de preservar a memória, suas funções são distintas. Os arquivos emergem de maneira orgânica, registrando as atividades institucionais, enquanto bibliotecas e museus são fruto de decisões curatoriais sobre o que deve ser preservado e exposto ao público. Nos museus judiciários, essa diferenciação adquire novos contornos, transformando processos judiciais em objetos de reflexão pública, cuja relevância extrapola seu caráter documental.

Para Achille Mbembe (2021), os arquivos possuem uma natureza paradoxal, caracterizada por fissuras e cesuras. Ele os define como um material “físsil”, que, ao mesmo tempo em que conserva vestígios do passado, evidencia lacunas e escolhas deliberadas, influenciando a construção de narrativas. Essa perspectiva dialoga com o papel dos museus judiciários, que, por meio da seleção e exposição de documentos, não apenas conferem visibilidade a determinadas memórias preservadas, mas também contribuem para o silenciamento de outras. Entrar em um arquivo, segundo Mbembe, é como atravessar uma porta estreita na tentativa de acessar a densidade dos eventos e seus desdobramentos, uma experiência que também reflete os desafios enfrentados pelos museus na construção de suas exposições (MBEMBE, 2021, p. 188).

Nesse cenário, os museus judiciários vêm assumindo um papel crescente na difusão de acervos documentais sob a custódia do Judiciário. Entre essas iniciativas, destaca-se a exposição *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, que exemplifica como esses espaços não apenas ampliam o acesso à memória institucional, mas também fomentam a produção de conhecimento histórico, estabelecendo conexões entre os registros do passado e os debates contemporâneos. A curadoria dessa exposição selecionou processos que evidenciaram tanto a repressão estatal quanto as estratégias de resistência dos envolvidos, destacando a continuidade da perseguição aos remanescentes do movimento. Casos como o de Adeodato Manoel Ramos, condenado a 30 anos de prisão, e sua tentativa de fuga seguida de morte em 1923, ilustram como o Judiciário lidou com os insurgentes mesmo após o fim oficial do conflito. Além dele, outros processos judiciais revelam a criminalização de lideranças sertanejas e o esforço do Estado em suprimir qualquer resquício da mobilização camponesa. O inquérito de 1915 sobre a tentativa de assassinato de Henrique Paes de Almeida revela a recorrência de conflitos violentos decorrentes de disputas por terra, nos quais a Justiça ora desempenhava um papel conciliador, ora optava pela criminalização dos envolvidos. Da mesma forma, o processo de 1917 contra Olympio Simão evidencia como o Judiciário tratava os insurgentes, muitas vezes reforçando a narrativa da ‘periculosidade’ dos movimentos populares. Como argumenta Bruno Brulon (2020, p. 3), a musealização envolve a construção de consenso sobre o valor dos objetos expostos, implicando negociações e a reprodução de hierarquias de poder e saber que refletem as dinâmicas e os interesses de cada época. Dessa maneira, as escolhas curatoriais da exposição moldaram uma narrativa sobre o Contestado que reforça sua relevância na história

jurídica e social brasileira.

Essa perspectiva suscita questões fundamentais: o que define a identidade do Poder Judiciário brasileiro e como os museus judiciários respondem a essa indagação?⁷ Em 2019, um levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) identificou 72 unidades de memória vinculadas ao Judiciário em todo o Brasil, entre museus, memoriais e centros de memória⁸. Embora a maioria dessas iniciativas tenha sido criada após os anos 1990, experiências pioneiras, como o Museu do Judiciário do Pará (1971) e o Museu da Justiça do Paraná (1974), estabeleceram modelos que inspiraram a criação de outros espaços de memória ao longo dos anos.

Um exemplo recente e emblemático é a inauguração do Museu do Judiciário do Estado do Amazonas, em 2021. Instalado no histórico Palácio da Justiça Clóvis Bevilácqua, construído em 1894 e restaurado em 2001, o museu permite aos visitantes explorar detalhes arquitetônicos, mobiliário de época, salas do tribunal e exposições permanentes e temporárias. Essa iniciativa evidencia como os espaços de memória do Judiciário podem aproximar o público das narrativas institucionais, consolidando-se como agentes culturais de grande relevância.

Além de aproximar o público das narrativas institucionais, os museus judiciários desempenham um papel essencial ao evidenciar a relevância dos documentos de arquivo, que constituem a base de grande parte de suas exposições. Esses registros, mais do que testemunhos das atividades do Judiciário, carregam histórias de vida e fenômenos sociais que ressoam no presente. Como destaca Marcelo J. dos Santos, os processos judiciais são o produto mais representativo da atividade jurisdicional, sintetizando as provas materiais e os conflitos sociais mediados pelo Direito (SANTOS, 2006, p. 161). Esses documentos,

ao longo de seu trâmite, acumulam muitas histórias e acontecimentos, tornando-se fontes valiosas para áreas como História, Direito, Sociologia e Ciência Política (VEIGA, 2012, p. 694). Veiga (2012, p. 702-703) argumenta que os processos judiciais carregam um importante valor histórico e social, ao conferir visibilidade não apenas aos protagonistas tradicionais, mas também aos sujeitos marginalizados ao longo da história.

Com o protagonismo crescente do Judiciário como poder de Estado desde o fim da Ditadura Militar, os processos judiciais passaram a ser mais acessíveis aos pesquisadores⁹. De acordo com o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, essa maior acessibilidade reflete uma transformação institucional voltada para a preservação da história e dos processos vivenciados pelas instituições. Esse processo abrange a conservação, a pesquisa e o uso de documentos, evidenciando a importância do Judiciário na preservação da memória social brasileira (CNJ, 2021, p. 87).

A articulação entre arquivos, bibliotecas e museus - instituições responsáveis pela disseminação do conhecimento e pela preservação do patrimônio cultural - desempenha um papel essencial na organização e construção das memórias institucionais. Esses espaços não apenas cumprem a função de custódia, mas também atuam como núcleos de formação cultural e difusão do saber (CAMARGO; GOULART, 2015, p. 19).

Nesse contexto, a curadoria de exposições nos museus judiciais vai além da simples seleção de documentos: ela molda narrativas que podem reforçar, reinterpretar ou desafiar memórias institucionais. No caso da exposição *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado*, as escolhas curatoriais foram determinantes para definir

como o Judiciário seria representado nesse episódio histórico. Como visto acima, a inclusão de processos judiciais que retratam a repressão aos insurgentes e as disputas por terra evidenciou o papel da Justiça na mediação (ou criminalização) dos conflitos.

Como observa Tzvetan Todorov (2000, p. 17), a memória é sempre seletiva, orientada por critérios que determinam quais vozes serão destacadas e quais permanecerão silenciadas. Desse modo, a exposição trouxe ao público documentos que testemunham a violência estatal e a resistência dos sertanejos, mas também revelou os limites de um acervo institucional que, por sua própria natureza, tende a privilegiar a perspectiva oficial. O desafio, portanto, reside na capacidade desses museus de promover leituras críticas dos documentos, incentivando um olhar que vá além do discurso institucional e que permita novas interpretações sobre o passado.

Diante dessas reflexões, percebe-se que os museus judiciários desempenham um papel ambivalente: ao mesmo tempo em que ampliam o acesso a documentos históricos e estimulam novas leituras sobre a atuação do Judiciário, também operam dentro de estruturas institucionais que influenciam as narrativas construídas. Ainda assim, como toda curadoria pressupõe escolhas, a exposição também trouxe à tona desafios, como o predomínio dos documentos judiciais em relação a outras fontes e a necessidade de ampliá-los dentro de uma narrativa mais contextualizada, evitando interpretações restritas à perspectiva institucional.

Sendo resultado de escolhas curatoriais, a memória institucional jamais é neutra: alguns aspectos da história são destacados, enquanto outros permanecem à margem. Assim, ao considerar a musealização dos processos judiciais e os critérios de sua seleção, com destaque para a

exposição A Máquina, a Terra, a Luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado, impõe-se uma reflexão fundamental: esses espaços ampliam as interpretações do passado ou, em alguma medida, reforçam narrativas já consolidadas? Esse debate conduz a uma questão central: quais são os desafios e as possibilidades da gestão da memória no Judiciário frente às tensões entre preservação, interpretação e representação histórica?

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As escolhas curatoriais desempenham um papel central na configuração das narrativas museológicas, orientando a interpretação do passado e sua apresentação ao público. Conforme observam Todorov (2000) e Mbembe (2021), a memória opera de maneira seletiva e é atravessada por dinâmicas de poder que demandam constante problematização.

A exposição A Máquina, a Terra, a Luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado representou um avanço significativo na abordagem do Museu do Judiciário Catarinense, ao ampliar o escopo de suas exposições para além da história institucional da Justiça. Até então, a maior parte das mostras enfatizava a trajetória de magistrados e antigas sedes do Tribunal de Justiça, sem uma conexão direta com os processos sociais e políticos nos quais o Judiciário esteve envolvido. A exposição sobre o Contestado marcou uma tentativa de ampliar essa perspectiva, apresentando uma visão mais complexa do papel da Justiça nesse conflito.

Essa mudança reforça a relevância do presente na interpretação do passado. Para Todorov (2000, p. 31), a memória ganha significado quando se transforma em ação no presente, permitindo reflexões

que transcendem a experiência individual e se conectam a debates contemporâneos. No contexto dos museus judiciários, essa perspectiva ressalta a necessidade de um uso crítico dos documentos de arquivo, garantindo que suas narrativas não se limitem à reprodução de discursos institucionais, mas incentivem novas leituras sobre a Justiça e sua relação com a sociedade.

O papel do historiador nesses espaços é, portanto, crucial. Como observa Todorov (2000, p. 49), a tarefa do historiador não se limita a estabelecer fatos, mas envolve a seleção dos mais significativos e sua articulação coerente, guiada não apenas pela busca da verdade, mas também pelo compromisso com o bem comum. Entretanto, é preciso reconhecer que as escolhas realizadas nesses espaços nunca são imparciais. Como destaca Ulpiano T. Bezerra de Meneses (1992, p. 16), a memória opera por meio de mecanismos de retenção e descarte, funcionando como um sistema de esquecimento programado.

Os desafios da curadoria em museus judiciários evidenciam a necessidade de questionar quais narrativas são privilegiadas e quais permanecem à margem. A inclusão de documentos judiciais na exposição sobre o Contestado permitiu dar visibilidade a personagens pouco reconhecidos na história oficial de Santa Catarina. Apesar dos esforços para ampliar as perspectivas expositivas, a representação de determinados grupos sociais nesses museus ainda apresenta lacunas significativas. As populações negras, por exemplo, são de modo recorrente associadas apenas a registros sobre a escravidão, embora processos judiciais revelem sua participação em diferentes dinâmicas sociais ao longo da história do Brasil. Mbembe (2021, p. 186) adverte que, ao longo do tempo, os museus nem sempre funcionaram como espaços de inclusão, operando, muitas vezes, como dispositivos de exclusão.

Dessa forma, a análise da exposição A Máquina, a Terra, a Luta demonstra tanto os avanços quanto as limitações dos museus judiciários na construção da memória institucional. A patrimonialização de documentos judiciais oferece novas possibilidades para a interpretação do passado, mas exige uma curadoria atenta às tensões que atravessam a memória social. Com isso, o desafio dos museus judiciários é ir além da mera preservação documental, consolidando-se como espaços de reflexão crítica e participação social.

A memória, como construção social, desempenha um papel essencial na constituição de identidades individuais, coletivas e nacionais. Em diálogo com Pierre Nora, Ulpiano T. Bezerra de Meneses argumenta que, ao contrário da história, a memória é um processo ideológico que reorganiza pessoas, objetos e relações, conferindo legitimidade a determinados significados (MENESES, 1992, p. 22). Esse entendimento reforça a ideia de que os museus judiciários não são espaços neutros, mas instâncias políticas onde a memória é selecionada e organizada para produzir narrativas alinhadas às demandas contemporâneas.

Bruno Brulon destaca que os museus não apenas preservam objetos, mas também produzem os significados atribuídos a eles. Para ele, musealizar é um ato político que materializa ideias e valores, transformando vitrines em espaços de disputa por significações (BRULON, 2020, p. 20-24). Isso reforça a ideia de que os museus do Judiciário têm a responsabilidade de refletir a diversidade da sociedade brasileira, abordando questões do passado e do presente de forma crítica e inclusiva.

Nessa perspectiva, os museus judiciários podem se consolidar como espaços de reflexão sobre cidadania, onde todos os atores sociais encontram referências que dialoguem com seus direitos e experiências.

A construção de exposições que fortaleçam as relações entre o Poder Judiciário e os diversos segmentos sociais não significa relegar ao esquecimento a história institucional ou os ritos da Justiça. Pelo contrário, esses elementos devem ser apresentados de maneira que evidenciem as transformações históricas que moldaram a Justiça ao longo do tempo.

Esses espaços de memória têm a missão de preservar e difundir a história das instituições judiciais brasileiras, mantendo conexões com as transformações políticas e sociais que marcaram o país. Os documentos de arquivo são, nesse contexto, instrumentos fundamentais para estratégias de curadoria. Processos judiciais arquivados, em particular, não apenas testemunham as atividades desenvolvidas pelo Judiciário, mas também revelam personagens e eventos que constituem a memória coletiva dos brasileiros. Esses elementos, quando bem utilizados, podem transformar os museus judiciais em agentes de democratização cultural, promovendo uma compreensão mais ampla e plural do papel da Justiça na sociedade.

Mais do que espaços de preservação documental, os museus judiciais têm o potencial de transformar-se em agentes ativos da reflexão crítica e da construção de uma memória democrática. A exposição *A máquina, a terra, a luta: 100 anos do fim da Guerra do Contestado* exemplificou como a integração de documentos judiciais pode estreitar os laços entre as narrativas institucionais e os diversos atores sociais, ampliando as possibilidades de leitura do passado. Como observa Achille Mbembe (2021), os museus devem superar barreiras de exclusão histórica e incorporar a pluralidade de vozes e experiências. Somente assim poderão consolidar-se como espaços de diálogo, promovendo uma cidadania mais inclusiva e uma memória comprometida com a diversidade de perspectivas.

NOTAS

1. A exposição contou ainda com a colaboração de outras cinco instituições catarinenses, que cederam objetos e documentos para compor a mostra, quais sejam: o Museu de Armas Major Lara Ribas, o Centro de Memória de Campos Novos, o Arquivo Histórico da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada do Exército Brasileiro, o Museu do Jagunço (Fraiburgo) e o Museu do Contestado (Caçador), cujos acervos contribuíram para uma abordagem mais abrangente do conflito.

2. A obra de Euclides da Cunha é composta pelas seguintes partes: a terra, o homem, a luta. A obra narra os principais acontecimentos da Guerra de Canudos, na Bahia, e descreve partes do interior do país entre os anos de 1896 e 1897.

3. São muitas as relações existentes entre esses dois conflitos como, por exemplo: os sertanejos na Bahia e em Santa Catarina eram considerados fanáticos, tanto por autoridades da época como por historiadores da segunda metade do século XX; nas duas guerras havia o desejo de retorno ao regime monárquico; houve autonomia na forma de organização das comunidades e forte resistência contra as expedições militares, a religiosidade como ingrediente fundamental e presença de lideranças messiânicas.

4. Para uma definição do termo bem cultural, ver o Dicionário do Patrimônio Cultural do IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/79/bem-cultural>.

Acesso em: 26 de julho de 2023.

5. De maneira destacada a partir da década de 1930, com a promulgação do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

6. Seja na curadoria de exposições ou na escrita da história institucional.

7. Essas questões, bastante amplas, fazem parte de projeto de doutoramento do autor em Estudos do Patrimônio, na Universidade do Porto, Portugal.

8. O objetivo desse levantamento foi o de conhecer a realidade dos museus judiciários ou espaços análogos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário em todo o país.

9. Embora sejam fontes importantes para pesquisa há bastante tempo, como comprovam a tese defendida na década de 1960 por Maria Sylvia de Carvalho Franco e o seu livro “Homens livres na ordem escravocrata”, em que são mobilizados vários processos-crime.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRULON, B. Descolonizar o pensamento museológico: reintegrando a matéria para re-pensar os museus. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, São Paulo, v. 28, p. 1–30, 2020. DOI: 10.1590/1982-02672020v28e1. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/anaismp/article/view/155323>. Acesso em: 12 mar. 2025.

CAMARGO, A. M. de A. & GOULART, S. **Centros de memória: uma proposta de definição**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

CANDAU, J. **Memória e identidade**. Tradução Maria Leticia Ferreira. 1. ed., 7ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021.

CHUVA, M. **Patrimônio cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Resolução n. 54, de 8 de dezembro de 2023**. Estabelece diretrizes e regras para a aplicação da Lei n. 13.709/2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-54-de-8-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: 12 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 316, de 22 de abril de 2020**. Dispõe sobre o Dia da Memória do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original205237202004295ea9e91534551.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 324, de 30 de junho 2020**. Dispõe sobre as diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o programa nacional de gestão documental e memória do poder judiciário (Priname). Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original020506202007245f1a41d255fab.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário**, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf. Acesso em: 26 jul. 2023.

GINZBURG, C. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: _____. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia a história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-275.

GONÇALVES, J. Pierre Nora e o tempo presente: entre a memória e o patrimônio cultural. **Historiae**, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 27-46, 2012.

GUEDES, M. T. F.; MAIO, L. M. Bem cultural. In: GRIECO, B.; TEIXEIRA, L.; THOMPSON, A. (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. (verbete). ISBN 978-85-7334-299-4.

LE GOFF, J. **História e Memória** (4.ed.). Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

MAUAD, A. M. O que restou – história e documento na prática artística de Rosângela Rennó. [Disponível na plataforma Academia.edu; originalmente publicado em: FREITAS, A. **Imagem, narrativa e subversão**. São Paulo: Intermeios, 2016. p. 69-102].

MBEMBE, A. Este meio-dia abrasador. In: _____. **Políticas da inimizade**. 1. reimpress. São Paulo: N-1 Edições, 2021. p. 169-202.

MENESES, U. T. B. de. A História, cativa da memória? Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. **Revista do IEB**, São Paulo, n. 34, p. 9-24, 1992.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

NORA, P. *La era de la conmemoración*. In: _____. Pierre Nora en Les lieux de mémoire. Montevideo: Trilce, 2008. p. 167-199.

SANTOS, M. J. dos. A doação de processos judiciais findos: uma abordagem arquivística e legal. **Arquivística.net**, v. 2 n. 2, 2006.

Disponível em: https://www.brapci.inf.br/_repositorio/2009/11/pdf_ebd27f4dbc_0006723.pdf. Acesso em: 26 jul. 2023.

TODOROV, T. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

TODOROV, T. **Los usos de la memoria**. Santiago (Chile): Museo de la Memoria y los Derechos Humanos, 2013.

VEIGA, A. Judiciário, História e Arquivologia: Gestão de arquivos judiciais como fontes historiográficas. **Anais eletrônicos do XII Encontro Estadual de História**. Anpuhrs: Rio Grande, 2012.